



**Câmara Municipal
da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro/SP**

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá."

Prot. Nº 340 / 15

Em 26 / 11 / 15

Davaliani

Unanimidade ()

Aprovado ()

Rejeitado ()

Sessão de ____/____/____

Despachado

Em 07 / 12 / 15

[Signature]

INDICAÇÃO Nº 129/2015

INDICO ao Chefe do Executivo Municipal o anteprojeto de lei em anexo, que dispõe sobre a alteração dos incisos III e IV do artigo 2º, da Lei nº 3.221, de 03 de março de 2.015.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2015.

[Signature]
Ver. Lucas Comin Loureiro
Vice Presidente



Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro/SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá."

ANTEPROJETO DE LEI Nº

**Dispõe sobre a alteração dos
incisos III e IV do artigo 2º, da Lei
nº. 3.221 de 03 de março de 2.015.**

Art. 1º- Os incisos III e IV do artigo 2º, da Lei nº. 3.221 de 03 de março de 2.015, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º ...

III – comprovar ao Departamento Municipal de Educação, a frequência regular ao curso escolhido, no início de cada período do curso, mediante a apresentação de documento hábil fornecido pela respectiva instituição de ensino;

IV – apresentar, bimestralmente, ao Departamento Municipal de Educação, comprovante da despesa com transporte, realizada para frequentar o curso escolhido".

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. José Gonso, 26 de novembro de 2.015.


Lucas Comin Loureiro

Vereador



Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro/SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá."

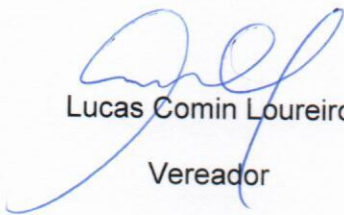
Justificativa:

A Lei nº 3.221, de 03 de março de 2015, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Transporte Universitário e dá outras providências, elenca em seu artigo 2º alguns requisitos que devem ser preenchidos pelos estudantes para o recebimento do citado benefício.

Porém, da forma como ali estão estipulados tais requisitos, ou seja, exigindo a apresentação de comprovantes de presença e despesas com viagens mensalmente, estes, na prática, mostram-se demasiadamente onerosos aos estudantes, uma vez que as instituições cobram pelo fornecimento de documento comprobatório de frequência, bem como está complexo para o Departamento Municipal de Educação fazer a fiscalização de tantos documentos.

Desta forma, as alterações sugeridas neste anteprojeto de lei, não só trarão economia os estudantes, que tanto necessitam de auxílio para seus estudos, como também facilitará a fiscalização por parte do Executivo Municipal.

Sala das Sessões Prof. José Gonso, 26 de novembro de 2015.


Lucas Comin Loureiro

Vereador